

PROCESSO N° 231/19

PROTOCOLO N° 14.505.909-7

DATA: 08/03/17

PARECER CEE/CEIF N° 96/19

APROVADO EM 14/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO MARIA DIVA RIBEIRO DE
PROENÇA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURIÚVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 19/06/17 a 31/12/20. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências, da Licença Sanitária e providenciar espaço adequado ao laboratório de Ciências.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 60/19, de 19/02/19-Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, de interesse do Colégio Estadual do Campo Maria Diva Ribeiro de Proença – Ensino Fundamental e Médio, município de Curiúva, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio é situado na Praça da Matriz, s/n, município de Curiúva. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 5580/18, de 28/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 10/09/17 a 10/09/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: n° 3275/89 de 04/12/89;

PROCESSO Nº 231/19

b) reconhecimento: nº 2273/94, de 29/04/94;

c) renovação do reconhecimento nº 3922/13 de 27/08/13, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 106/13, de 13/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 18/06/12 a 18/06/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 97/17, de 17/07/17, do NRE de Telêmaco Borba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 15/08/17. (fl. 156)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 274/19, de 04/02/19, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 176 e 177)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e apresentou as seguintes informações:

(...) funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Amanda Mendes.

(...) a direção informou que o atraso ocorreu devido ao falecimento de uma funcionária da instituição de ensino.

(...) consta protocolo *online* nº 8334 de 03/07/18, que solicita a construção/ampliação para Biblioteca, laboratório de Informática, laboratório de Biologia/Física/Química. (fl. 160)



PROCESSO Nº 231/19

A avaliação interna encontra-se, à fl. 151, conforme quadro abaixo:

ANO	MATRICULAS					DEISIS	
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014
6º	32	29	22	30	34	0	0
7º	32	24	32	26	24	1	0
8º	24	31	21	26	22	0	0
9º	26	23	30	22	22	0	0

A Chefia do NRE de Telêmaco Borba, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 157)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, apresentou justificativa.

A Matriz Curricular, fl. 140, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, à fl. 152, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Maria Diva Ribeiro de Proença – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curiúva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 19/06/17 a 31/12/20.

A mantenedora deverá:

a) assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária;



PROCESSO N° 231/19

b) sanar a falta do espaço específico para o laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, ou renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidas as próximas renovações do reconhecimento e credenciamento.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF